

Guia Prático para **Contadores** de Cooperativas





Esta publicação é resultado do trabalho da Comissão de Contabilidade de Cooperativas da Bahia criada pelo Conselho Regional de Contabilidade da Bahia.

Apresentação

O modelo cooperativista está presente em todo o mundo e se fortalece a cada ano por promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo, gerando crescimento econômico e bem-estar social. Para o pleno desenvolvimento das sociedades cooperativas, é fundamental a formação de uma estrutura contábil organizada e eficaz, pautada pela ética e transparência. A contabilidade é a ciência que tem por objeto de estudo o patrimônio das entidades, permitindo também acompanhar a posição financeira, o desempenho e o fluxo de caixa, capazes de gerar informações para a tomada de decisões nas cooperativas, assim como em outros empreendimentos.

Esta cartilha tem como propósito apresentar conceitos e informações sobre contabilidade voltada às cooperativas, explorando uma série de temas específicos da gestão dessas instituições, que integram as leis nacionais, especialmente a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC). A proposta deste material, disponibilizado pelo Sistema OCEB, é contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais, destacando os cuidados práticos nesta área tão importante e atuante nas cooperativas, visando fortalecer o desenvolvimento do cooperativismo.

Sumário



1. O QUE SÃO AS COOPERATIVAS?	6
2. QUAIS AS CARACTERÍSTICAS E TIPOS DE COOPERATIVAS?	12
3. COMO AS COOPERATIVAS SÃO CLASSIFICADAS?	16
4. QUAIS AS LEGISLAÇÕES APLICADAS ÀS COOPERATIVAS?	20
5. COMO OCORRE SUA CONSTITUIÇÃO?	22
6. QUEM PODE SER COOPERADO?	24
7. EXISTE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL?	26
8. É NECESSÁRIO REGISTRO NO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO?	28
9. COMO ELABORAR A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESTATUTO SOCIAL?	30
10. QUAL O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO ÀS COOPERATIVAS?	32
11. COMO A CONTABILIDADE É APLICADA ÀS COOPERATIVAS?	38
12. COMO DEVE OCORRER A PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS COOPERATIVAS?	42
13. ONDE PROCURAR MAIS INFORMAÇÕES SOBRE CONTABILIDADE COOPERATIVISTA?	46
ANEXO I: ITG 2004 - ENTIDADE COOPERATIVA	48

1

O que são as cooperativas?



São sociedades de pessoas que se unem, de forma voluntária, para desempenhar atividades econômicas em prol de seus cooperados, de forma sustentável. Tem forma e natureza jurídica própria (natureza civil) e, independentemente de seu objeto, é classificada como sociedade simples, de acordo com a Lei nº 10.406/2002, parágrafo único do art. 982, e não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos cooperados, conforme o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

O desenvolvimento das sociedades cooperativas é pautado na ação mútua de cooperação, que beneficia seus membros e as comunidades onde estão inseridas.

Em seus diversos ramos, as cooperativas exercem papel de extrema relevância para o Brasil. Destaca-se por impulsionar a economia e, principalmente, por contribuir para um futuro melhor por meio do desenvolvimento sustentável.

Diferente das sociedades mercantis, as sociedades cooperativas apresentam filosofia organizacional baseada nos princípios do cooperativismo. Neste modelo, as decisões são tomadas de forma democrática, o crescimento é mútuo e a prestação de serviços é norteadada por princípios comprometidos com o desenvolvimento econômico sustentável e de bem-estar social, enquanto que, na sociedade mercantil, as decisões são tomadas em função do capital (número de ações).



Conheça as principais diferenças entre esses distintos modelos de negócio:

SOCIEDADE MERCANTIL	SOCIEDADE COOPERATIVA
Seu objetivo é remunerar o sócio investidor (lucro).	Seu objetivo é o homem (cooperado).
Os sócios vendem seus produtos e serviços a consumidores .	O cooperado é sempre o dono e o usuário da sociedade .
Cada quota acionária tem direito a um voto .	Cada pessoa tem direito a um voto .
É uma sociedade de capital que funciona hierarquicamente .	É uma sociedade de pessoas que funciona democraticamente .
Os resultados retornam aos sócios proporcionalmente ao número de quotas .	Os resultados retornam aos cooperados de forma proporcional às operações .
Defende o maior preço possível .	Defende preços justos .
Promove a concorrência entre as sociedades.	Promove a integração entre as cooperativas.
Contrata o trabalhador como força de trabalho.	Valoriza o cooperado e suas condições de serviço.

Outra forma de sociedade que se aproxima ao cooperativismo é a das associações. No entanto, apesar de terem características sobre coletividade semelhantes, as associações e as cooperativas possuem diferenças. As associações têm como objetivo final a realização de atividades sociais, enquanto que as cooperativas desenvolvem atividades comerciais de forma coletiva e sustentável.

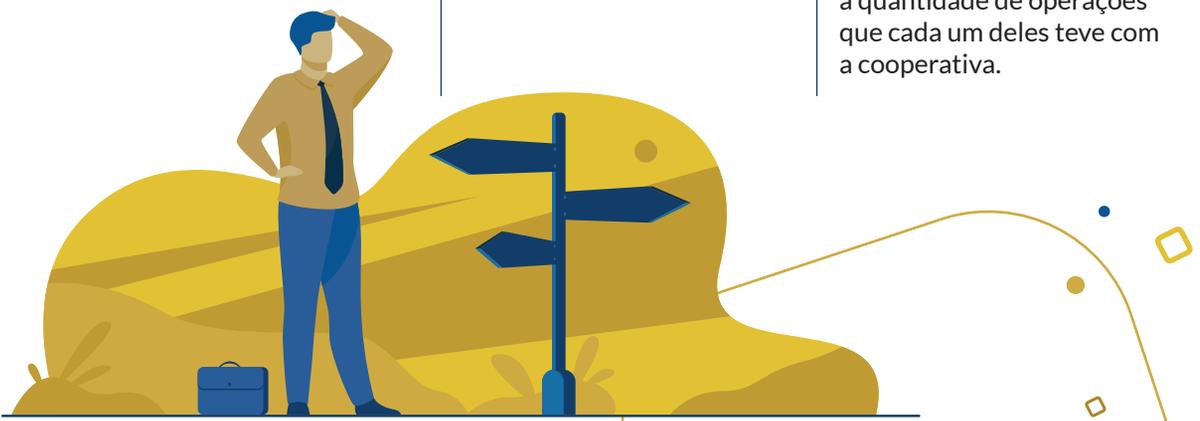
Confira as principais diferenças entre esses distintos modelos de organização:

CARACTERÍSTICAS	ASSOCIAÇÃO	COOPERATIVA
1. DEFINIÇÃO LEGAL	Sociedade civil sem fins lucrativos.	Sociedade civil e comercial, sem fins lucrativos (LTDA).
2. OBJETIVOS	Prestar serviços de interesse econômico, técnico, legal, cultural e político de seus associados.	Prestar serviços de interesse econômico e social aos cooperados, viabilizando e desenvolvendo sua atividade produtiva.
3. AMPARO LEGAL	Constituição Federal (artigo 5º) - Código Civil.	Constituição Federal (artigo 5º) - Código Civil Lei 5.764/71.
4. MÍNIMO DE PESSOAS PARA CONSTITUIÇÃO	2 (duas) pessoas físicas.	20 (vinte) pessoas físicas, exclusivamente, ou 7 (sete), para as cooperativas de trabalho.

CARACTERÍSTICAS	ASSOCIAÇÃO	COOPERATIVA
5. CAPITAL SOCIAL	Não possui capital social, o que dificulta a obtenção de financiamento junto às instituições financeiras. O Patrimônio é formado por taxas pagas pelos associados, doações, fundos e reservas.	Possui capital social, facilitando, portanto, financiamentos junto às instituições financeiras. O capital social é formado por quotas-partes, podendo receber doações, empréstimos e processos de capitalização.
6. REPRESENTAÇÃO	Pode representar os associados em ações coletivas de seu interesse. É representada por federações e confederações.	Pode representar os cooperados em ações coletivas de seu interesse. Pode constituir centrais, federações e confederações.
7. ATIVIDADES MERCANTIS	Pode ou não comercializar.	Pratica qualquer ato comercial.
8. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES	Não são remunerados pelo desempenho de suas funções. Podem receber reembolso das despesas realizadas para desempenho de suas funções.	São remunerados, através de pagamentos de honorários, definidos pela Assembleia. Não possuem vínculo empregatício.

9. DESTINO DO RESULTADO FINANCEIRO

CARACTERÍSTICAS	ASSOCIAÇÃO	COOPERATIVA
	<p>Não há rateio de sobras das operações financeiras entre os sócios. Qualquer superávit financeiro deve ser aplicado em suas finalidades.</p>	<p>Há rateio das sobras obtidas no exercício financeiro, devendo antes destinar partes ao Fundo de Reserva (mínimo de 10%) e, para o FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social), mínimo de 5%. As demais sobras podem ser destinadas a outros fundos de capitalização ou diretamente aos cooperados, de acordo com a quantidade de operações que cada um deles teve com a cooperativa.</p>



2

Quais as características e tipos de cooperativas?



São características da sociedade cooperativa:

- a. Adesão voluntária, com número ilimitado de cooperados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- b. Variabilidade do capital social, representado por quotas-partes;
- c. Limitação do número de quotas-partes para cada cooperado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade;
- d. Inacessibilidade das quotas partes do capital por terceiros, estranhos à sociedade;
- e. Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo cooperado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral;
- f. Quorum para o funcionamento e deliberação da assembleia geral baseado no número de cooperados e não no capital;
- g. Indivisibilidade dos fundos de reserva e de assistência técnica educacional e social;
- h. Neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;
- i. Prestação de assistência aos cooperados e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;
- j. Área de admissão de cooperados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.



O artigo 1094 da Lei 10406/2002 também cita as seguintes características:

- a. Variabilidade ou dispensa do capital social;
- b. Concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;
- c. Limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;
- d. Intransferibilidade das quotas-partes do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;
- e. Quorum, para a assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;
- f. Direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;
- g. Distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado; e
- h. Indivisibilidade do fundo de reserva e fates entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

As cooperativas são fundamentais para a economia do Brasil e possuem estruturas organizacionais próprias. São inúmeras as peculiaridades desse sistema de ajuda mútua, comparadas com as entidades financeiras. Nos termos do art. 6º da Lei nº 5.764/1971, as sociedades cooperativas são consideradas:

1. **Singulares:** as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, além das constituídas por, no mínimo, 7 (sete) pessoas físicas, de acordo com Lei 12690 de 2012;
2. **Cooperativas centrais ou federações de cooperativas:** as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir cooperados individuais;
3. **Confederações de cooperativas:** as constituídas, pelo menos, por 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, do mesmo ou de diferentes ramos.



3

Como as cooperativas são classificadas?





As cooperativas são organizadas para atuarem em diversos setores da economia, sem fins lucrativos, no campo ou na cidade, visando atender às necessidades específicas de seus cooperados. As cooperativas brasileiras são classificadas em diferentes ramos de atuação e, após a reclassificação realizada pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, ficaram compostos da seguinte maneira:

- a. **Ramo Agropecuário:** composto por cooperativas que destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços relacionados às atividades agropecuária, extrativista, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, cujos cooperados detém, a qualquer título, o(s) meio(s) de produção;
- b. **Ramo Consumo:** composto por cooperativas que destinam-se, precipuamente, por meio da mutualidade, à compra em comum de produtos e/ou serviços para seus cooperados;
- c. **Ramo Crédito:** composto por cooperativas que destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus cooperados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro;

- d. **Ramo Infraestrutura:** composto por cooperativas que destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços relacionados à infraestrutura a seus cooperados;
- e. **Ramo Saúde:** composto por cooperativas que destinam-se, precipuamente, a prover ou adquirir, por meio da mutualidade, serviços dedicados à preservação, assistência e promoção da saúde humana, constituídas por profissionais da área da saúde ou usuários destes serviços;
- f. **Ramo Trabalho, Produção de Bens e Serviços:** composto por cooperativas que destinam-se, precipuamente, a organizar, por meio da mutualidade, a prestação de serviços especializados a terceiros ou a produção em comum de bens;
- g. **Ramo Transporte:** composto por cooperativas que destinam-se, precipuamente, a organizar, por meio da mutualidade, a prestação de serviços de transporte de cargas e/ou de passageiros, cujos cooperados detém, a qualquer título, a posse ou propriedade dos veículos.



4

Quais as legislações aplicadas às cooperativas?



A Legislação Cooperativista, em permanente discussão e evolução, é de fundamental importância para a estruturação e desenvolvimento das sociedades cooperativas brasileiras. Com suas peculiaridades, as leis abrangem os direitos e deveres das cooperativas e seus cooperados entre si, como também perante terceiros. A Lei nº 5.764/1971 define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das cooperativas.

Além da Política Nacional do Cooperativismo, as cooperativas devem atentar, ainda, para os artigos de 1.093 a 1.096 da Lei nº 10.406/2002, que tratam do Código Civil.

No caso das instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito, estas, além das citadas anteriormente, são submetidas à Lei Complementar nº 130/2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Em 2012, surgiu a Lei nº 12.690, que regulamenta a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, como também institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP. Além disso, revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Destaca-se também a Lei Estadual nº 11.362/2009, que estabelece a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, e seu Decreto Regulamentador nº 13.148/2011.



5

Como ocorre sua constituição?





Usualmente, as cooperativas são criadas em função dos interesses de seus cooperados, e com o objetivo de reduzir os problemas originados por falhas de mercado. Uma das justificativas está vinculada à necessidade de mecanismos institucionais que visem neutralizar situações de oportunismo do mercado na determinação de preços e também possibilite ganhos de escala e poder de barganha frente às negociações dos cooperados.

Desta forma, o nascimento de uma cooperativa ocorre primeiramente com a vontade de pessoas, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas, em se unirem por interesse comum, visando a ajuda mútua, tornando seu negócio mais competitivo, prezando pela integridade, transparência e capacidade de promover a felicidade dos cooperados.

Para sua constituição, faz-se necessário seguir uma série de princípios básicos que vão nortear os objetivos de seu ramo de atuação. Especificamente no Brasil, alguns procedimentos devem ser seguidos, como seleção de cooperados ap-

tos, de acordo com o objeto social da sociedade, assim como a formação de um número específico de integrantes para compor a administração desta.

Os atos constitutivos de uma cooperativa são: Ata da Assembleia de Constituição e seu Estatuto Social, que vão disciplinar todas as atividades da cooperativa, desde que estejam pautadas nas Leis que tratam sobre o cooperativismo.

Para registro desses atos, além de observar os requisitos enunciados na Lei 5.764/1971, deve-se também seguir o que tratam a Instrução Normativa DREI nº 38/2017, que Institui os Manuais de Registro de Cooperativas e diversas outras entidades, para a prática de atos de registro neles regulados, e o Art. 1.094 do Código Civil.

O registro desses atos deve ser realizado na Junta Comercial do Estado, conforme previsto na Política Nacional do Cooperativismo.

6

Quem pode ser cooperado?



O acesso de **Pessoas Físicas** – PF às cooperativas é livre para qualquer ramo de atuação. Para se beneficiar dos serviços prestados pela sociedade, o futuro membro deve seguir os propósitos sociais e preencher todas as exigências especificadas no estatuto, que deverá ser lido e compreendido para cumprimento do que ele determina. Com base no art. 6º, inciso I, e art. 29 da Lei nº 5.764/1971, o número de cooperados é ilimitado, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços.

As **Pessoas Jurídicas** – PJ também podem ingressar nas cooperativas. A inclusão é excepcionalmente permitida se os candidatos desenvolverem as mesmas atividades do quadro social

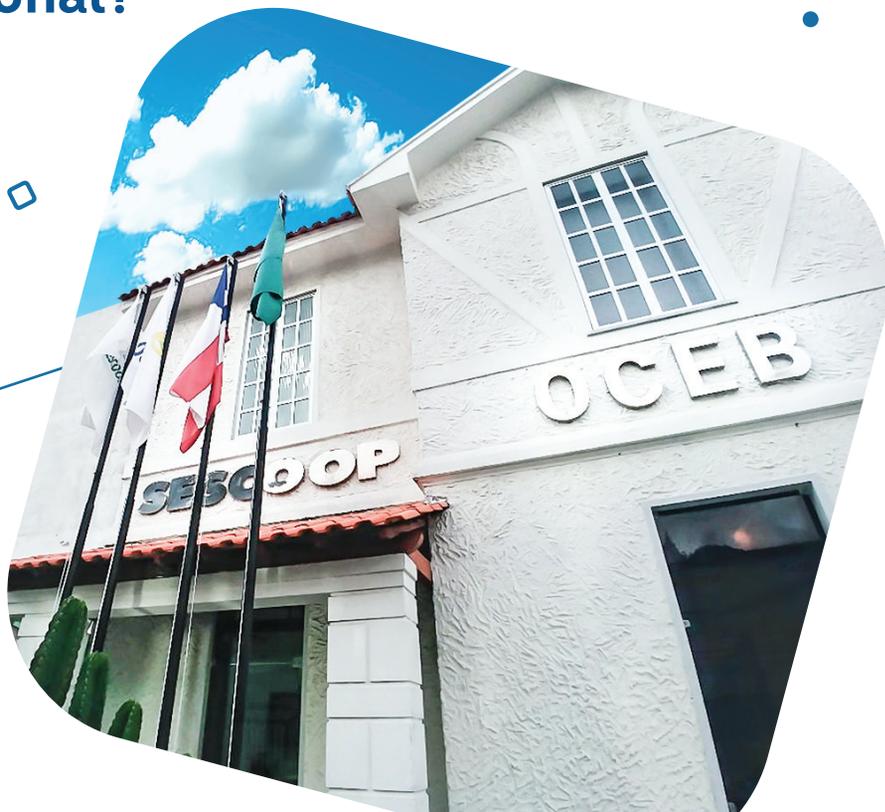
formado por pessoas físicas, obedecendo aos critérios estabelecidos nos § 2º e 3º, art. 29, da Lei nº 5.764/1971:

- Poderão ingressar nas cooperativas de pesca e nas constituídas por produtores rurais ou extrativistas, as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas;
- Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderão ingressar as pessoas jurídicas que se localizem na respectiva área de operações;
- Nas cooperativas de crédito, é permitido o ingresso de qualquer PJ, desde que previsto em seu estatuto social, previamente aprovado pelo Banco Central do Brasil.



7

**Existe
representação
institucional?**



A representatividade do sistema cooperativista nacional se dá através da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, localizada na cidade de Brasília/DF, conforme previsto no artigo 105 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

De forma igualitária, foram criadas entidades estaduais nas mesmas características da organização nacional, que fazem parte da constituição da OCB. No Estado da Bahia, a representação das cooperativas se dá através do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB, localizado no município de Salvador/BA. A OCEB, além de atuar como órgão de representação, é também o Sindicato Patronal das cooperativas por estas formarem uma categoria econômica, atuando, assim, conforme as regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



8

**É necessário
registro no órgão
de representação?**



O artigo 107 da Lei 5.764/71 dispõe que as cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a terem registro junto à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB ou, se houver, na entidade estadual. No entanto, a Constituição Federal traz em seu artigo 5º, inciso XVIII, que “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”. Apesar de alguns interpretarem de forma equivocada o artigo da Constituição Federal, entendendo que, para as cooperativas, não cabem nenhuma intervenção do estado, é necessário frisar que o mesmo artigo constitucional destaca a expressão “e, na forma da lei, a de cooperativas”. Ou seja, como a Constituição Federal fora criada em 1988, após a Política Nacional do Cooperativismo de 16 de dezembro de 1971, a expressão supracitada no artigo 5º da constituição “e, na forma da lei”, traz referência à Lei 5.764/1971, o que, interpretando de maneira correta, demonstra

a obrigatoriedade do registro das cooperativas junto à OCB, para fins de representação do sistema cooperativista, não cabendo a esta o papel de órgão fiscalizador.

Para fins de registro junto à Organização das Cooperativas Brasileiras, a cooperativa deverá pagar, a depender de seu capital social, 10% (dez por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 107 da Lei 5.764/71.



9

Como elaborar a ata da assembleia geral e estatuto social?



Ata da Assembleia Geral

Todas as discussões e decisões tomadas em Assembleias Gerais devem ser registradas, de maneira clara, no Livro de Atas. Esta é uma ferramenta de extrema importância para preservar a história da cooperativa e informar ao cooperado, principalmente aos ausentes, os assuntos relacionados às atividades desenvolvidas pela cooperativa e os temas pertinentes aos seus deveres e obrigações institucionais. Os assuntos descritos na ata devem estar relacionados aos apresentados no Edital de Convocação, documento este não exigido na constituição. A ata da assembleia deve indicar (art. 15 da Lei nº 5.764/1971):

- a. Local, hora, dia, mês e ano de sua realização;
- b. Composição da mesa: nome completo do presidente e secretário;
- c. Nome, nacionalidade, idade, estado civil (se união estável, informar o estado civil), documento de identidade, seu número e órgão expedidor, nº do CPF, profissão, domicílio e residência dos cooperados, quando da constituição;

- d. Valor e número de quotas-parte de cada cooperado, quando existir capital, forma e prazo de integralização;
- e. Aprovação do estatuto social, quando da constituição ou reforma;
- f. Declaração de constituição da sociedade, indicando a denominação, o endereço completo da sede e o objeto de funcionamento, se for o caso;
- g. Nome completo dos cooperados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros;
- h. Fecho da ata, assinatura identificada de todos os fundadores, com as respectivas rubricas nas demais folhas. A referida assinatura poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Estatuto Social

O estatuto social deverá obedecer às determinações indicadas no art. 21 da Lei nº 5.764/1971.

10

Qual o tratamento tributário aplicado às cooperativas?



A cooperativa existe com a missão de prestar serviços aos seus cooperados e possibilitar o exercício de uma atividade comum econômica, sem fins lucrativos, estimulando o empreendedorismo, a solidariedade e o bem-estar dos cooperados.

Segundo Dickel (2017, p.31), “a definição do que vem ser ‘ato cooperativo’ é, no mínimo, tão importante quanto estabelecer diretrizes sobre seu ‘adequado tratamento tributário’”.

A expressão “sem objetivo de lucro”, trazido pelo artigo 3º da Lei 5.764, vem em decorrência do resultado das operações realizadas pelos cooperados aqui denominadas de Ato Cooperativo. O conceito deste ato pode ser encontrado em seu artigo 79: “Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais”.

O mesmo artigo, em seu parágrafo único, deixa explícito que “o ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria”.

Apesar das cooperativas terem como uma de suas peculiaridades a realização do ato cooperativo, isto não impede que estas pratiquem, de forma eventual, atos com não cooperados denominados de Atos Não Cooperativos. Sobre estes atos, as cooperativas pagam quase todos os tributos que as empresas comerciais, através de alíquotas específicas. A incidência pode variar de acordo com o ramo de atuação e o estado onde está sediada.

As sociedades cooperativas, exceto as de consumo, não poderão aderir ao Simples Nacional, conforme o disposto no artigo 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006.



Imposto de Renda - Pessoa Jurídica

Os resultados (sobras) decorrentes dos atos cooperativos não são tributáveis pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme Lei nº 5.764/1971, artigo 3º.

Todos os demais resultados decorrentes de atos não cooperativos são tributáveis, integralmente, pelo imposto de renda.

CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)

Desde 01/01/2005, as sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica, relativamente aos atos cooperativos, ficam isentas da CSLL, com base nos arts. 39 e 48 da Lei nº 10.865/2004. Esta isenção não alcança as sociedades cooperativas de consumo.

IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)

A cooperativa é considerada estabelecimento industrial quando executa qualquer das operações consideradas como industrialização. Neste caso, deverá recolher o IPI correspondente à alíquota aplicável a seus produtos, dentro dos moldes exigidos pelo Regulamento respectivo.

PIS (Programa de Integração Social)

As cooperativas deverão pagar o PIS de duas formas:

- 1) SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, mediante a aplicação de alíquota de 1% sobre a folha de pagamento mensal de seus empregados;
- 2) SOBRE A RECEITA BRUTA, calculada a alíquota de 0,65%, a partir de 01/11/1999 (data fixada pelo Ato Declaratório SRF 88/1999), com exclusões da base de cálculo previstas pela Medida Provisória 2.158-35/2001, art. 15.

COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)

Ficou revogada a isenção da COFINS, prevista na Lei Complementar nº 70/1991, para as cooperativas. Portanto, a partir de 01/11/1999 (data fixada pelo Ato Declaratório SRF 88/99), as cooperativas deverão recolher a COFINS sobre a receita bruta, levando em consideração as exclusões, isenções e demais procedimentos na base de cálculo previstas na legislação.

ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)

Havendo circulação de mercadorias ou prestação de serviços tributáveis, a cooperativa estará sujeita ao ICMS, de acordo com a legislação estadual em que efetuar as operações.

ISS (Imposto sobre Serviço)

Será contribuinte do ISS somente se prestar a terceiros serviços tributados pelo referido imposto. A prestação de serviços a cooperados não caracteriza operação tributável pelo ISS, já que, expressamente, a Lei nº 5.764/1971, em seu artigo 79, especifica que os atos cooperativos não implicam em base de cálculo para este tributo.

INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)

Para a previdência social, existem apenas três tipos de cooperativas que são as de Trabalho, Produção e de Produtores Rurais, conforme disciplinam os artigos 208 a 212 da IN 971, de 13/11/2009, que dispõem sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social. As destinadas a outras entidades ou fundos são administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A alíquota do INSS aplicada aos repasses dos cooperados é de 20% (vinte por cento), devendo para isto levar em consideração o valor do teto de recolhimento, assim como algumas deduções, como a base de cálculo para as cooperativas de transporte.



Contribuições ao Sistema Cooperativista

Todas as sociedades cooperativas deverão, anualmente, realizar o recolhimento da Contribuição Cooperativista, que visa a manutenção das atividades desenvolvidas pelos órgãos de representação, através de boleto bancário emitido pela OCB ou suas Unidades Estaduais.

Aquelas cooperativas que possuem funcionários também devem recolher 2,5% (dois vírgula cinco por cento) em prol do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, através da Guia da Previdência Social, cadastrando corretamente o código de terceiros na SEFIP. O SESCOOP é responsável por promover cursos, treinamentos e eventos voltados ao cooperativismo.

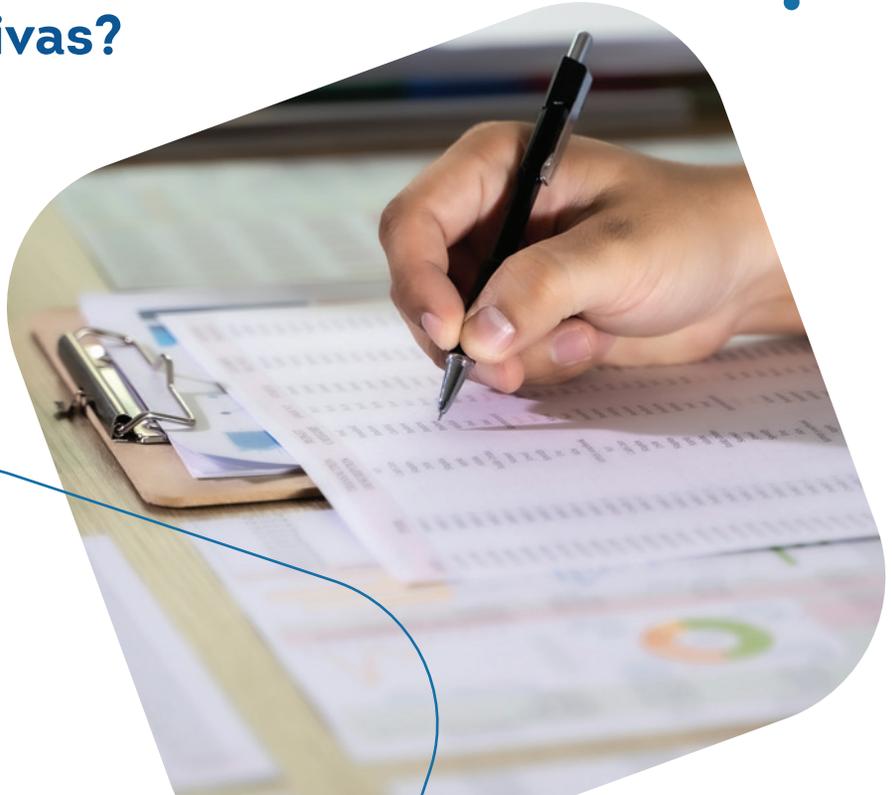
Vale lembrar que atrelado aos tributos existem as **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**, necessárias para suprir os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de informações.





11

Como a contabilidade é aplicada às cooperativas?



A contabilidade no Brasil vem gradativamente se adequando às Normas Internacionais de Contabilidade, também conhecidas como IFRS (International Financial Reporting Standards). Para tanto, o Conselho Federal de Contabilidade – CFC, atento às constantes mudanças, tem atuado nas traduções e, por vezes, em interpretações de normas internacionais para ajudar ao profissional contábil no seu dia a dia.

Para a contabilidade cooperativista, a Norma que orienta suas atividades é a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2004¹ – Entidade Cooperativa de 24/11/2017. Apresentamos, abaixo, alguns aspectos relevantes:

Você sabia que, para evidenciar nas demonstrações contábeis a movimentação econômico-financeira, decorrente de ato com os cooperados, devemos chamar as receitas e despesas, respectivamente, de ingressos e dispêndios?

¹ A ITG 2004 regula orientações e procedimentos específicos da contabilidade para as entidades cooperativas, que incluem registros das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis, entre outras informações. As próximas páginas deste manual trazem notas explicativas e detalhadas, que constam nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

Além desse tratamento, é necessário que o contador utilize plano de contas adequado, assim como a segregação da movimentação com atos cooperativos e não cooperativos.

Essa segregação deverá ser evidenciada na Demonstração de Sobras ou Perdas – DSP, que, na contabilidade mercantil, é chamada de Demonstração de Resultado do Exercício – DRE.

O resultado das atividades com o ato cooperativo devemos chamar de Sobra ou Perda, enquanto o resultado com ato não cooperativo permanece Lucro ou Prejuízo.

Esta separação permite ao contador identificar sobre qual resultado deverá destinar os fundos obrigatórios (Fundo de Reserva e Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES) e sobre qual irá aplicar as alíquotas devidas do IRPJ e da CSLL.

Os fundos obrigatórios, na contabilidade, devem ser nomeados de Reservas e serem registrados no Patrimônio Líquido.

De modo exclusivo, as cooperativas de crédito devem realizar seus registros de acordo com o Cosif (Plano Contábil das Instituições Financeiras) e contabilizar o FATES no Passivo do Balanço Patrimonial.

Os dispêndios decorrentes de Assistência Técnica, Educacional e Social devem ser registrados em contas de resultado, respeitando o regime de competência, podendo, ao final do exercício, serem absorvidos pelo RATES, mediante decisão do órgão de gestão da cooperativa.

O capital social da entidade cooperativa é formado por quotas-partes, que devem ser registradas, de forma individualizada, no Patrimônio Líquido. Em casos de demissão, eliminação ou

exclusão do cooperado, seu capital deverá ser transferido para conta do Passivo até que ocorra a prestação de contas do exercício.

As Demonstrações Contábeis devem ser elaboradas segundo a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis ou a NBC TG 1000, adotando as contas e nomenclaturas (terminologias) próprias das entidades cooperativas definidas na ITG 2004.

Outro destaque desta ITG trata-se da obrigação do registro dos produtos recebidos dos cooperados, que estão sob a responsabilidade da cooperativa, no ativo em contrapartida do passivo.





12

Como deve ocorrer a prestação de contas nas cooperativas?



Em que consiste a prestação de contas?

As cooperativas atuam dentro dos valores éticos da honestidade, transparência e responsabilidade social. A prestação de contas das atividades realizadas é um ato do Conselho de Administração ou Diretoria da cooperativa, que deve ser realizada em Assembleia Geral Ordinária (AGO), com o objetivo de ampliar o alcance e a compreensão das informações ao seu quadro social. A Assembleia Geral é, também, uma possibilidade de esclarecer dúvidas, respondendo às perguntas dos cooperados, de forma clara e precisa, assumindo e responsabilizando-se por aquilo que se informa.

Para que prestar contas aos cooperados?

A prestação de contas é uma atividade obrigatória para as cooperativas, conforme a Lei nº 5.764/1971. Além disso, também tem como objetivo compartilhar com o cooperado a responsabilidade pelo estado econômico-financeiro e administrativo da cooperativa.

Até quando deve-se prestar conta aos cooperados?

A prestação de contas ao quadro social deve ocorrer na Assembleia Geral Ordinária (AGO) a ser realizada anualmente nos três primeiros meses após o término do exercício social. No caso das cooperativas de crédito, a AGO pode ser realizada nos quatro primeiros meses após o término do exercício social.

Os cooperados ou delegados, caso a cooperativa tenha optado pela representatividade destes, devem ser convocados com antecedência mínima de 10 dias da Assembleia Geral, salvo

prazo diferenciado no estatuto social da cooperativa. A convocação deve ser realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação e editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados. Além disso, deve-se intensificar a comunicação aos cooperados por intermédio de circulares e/ou meios eletrônicos, que demonstrem a efetividade da convocação.

O que prestar contas aos cooperados?

A prestação de contas é um momento para apresentar diretamente aos cooperados o desempenho de todas as atividades, como também receber sugestões para a gestão da cooperativa. Durante a assembleia, deve ser exposto o relatório da gestão e demonstrativos contábeis, contemplando as sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura dos dispêndios da sociedade. O parecer do Conselho Fiscal, os planejamentos estratégico e orçamentário, aprovados pelo Conselho de Administração ou Diretoria, também devem ser apresentados à assembleia. No caso das cooperativas obrigadas pela legislação, também deve ser apresentado o Relatório de Auditoria.

Como realizar a prestação de contas aos cooperados, sob a ótica contábil?

As cooperativas precisam ter suas escriturações contábeis, assim como as empresas de um modo geral. Durante o exercício social, ocorrem os atos e fatos administrativos, os quais são registrados na contabilidade. Ao final do exercício, o contador deve confeccionar as demonstrações contábeis e submetê-las à aprovação dos órgãos da cooperativa, quais sejam: Conselho de Administração ou Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

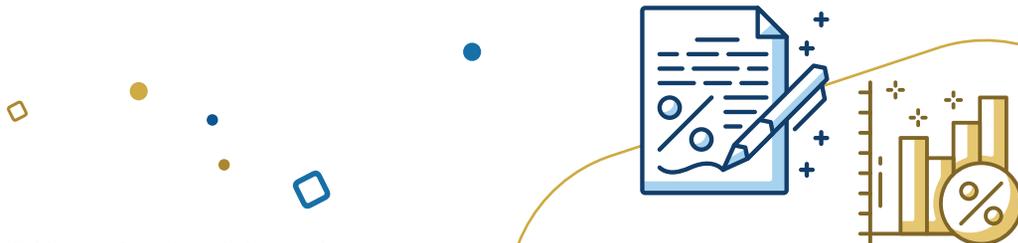
É importante destacar a responsabilidade do contador em gerar informações fidedignas, além de auxiliar a gestão no momento da prestação de contas, com a apresentação das informações patrimoniais de forma clara e objetiva, de modo que o cooperado, dono da cooperativa, possa compreender e ter acesso a todas as informações, possibilitando-o a tomada de decisão.

Quais demonstrações contábeis devem ser confeccionadas e divulgadas?

Como detentora de informações patrimoniais e financeiras, a contabilidade deve apresentar documentos que expõem o desempenho econômico da cooperativa dentro do seu ramo de atuação, como o balanço patrimonial, demonstração de sobras ou perdas, demonstração de fluxo de caixa e demonstração das mutações do patrimônio líquido, além das suas respectivas notas explicativas. Em todos os relatórios devem constar os saldos do exercício comparados com os saldos do exercício anterior.

Conforme legislação, faz-se necessário que a cooperativa apresente à Unidade Estadual da OCB, anualmente, as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado, juntamente com suas Notas Explicativas e Ata da Assembleia na qual houve a prestação de contas do exercício anterior, previsto no artigo 44 da Lei 5.764/1971.

TODO O PATRIMÔNIO DA COOPERATIVA DEVE ESTAR EVIDENCIADO NOS SEUS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.



13

Onde procurar mais informações sobre contabilidade cooperativista?



Para sanar mais dúvidas, seguem links de sites:

Cooperativismo

- **Nacional:** Sistema OCB: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/>
- **Estadual:** Sistema OCEB: <https://www.somoscooperativismo-ba.coop.br/>

Registro

- **JUCEB:** <http://www.juceb.ba.gov.br/>

Tributos

- **Federal:** <http://receita.economia.gov.br/orientacao>
- **Estadual:** <http://www.sefaz.ba.gov.br/>
- **Municipal:** Consulte o Setor Tributário do seu município

Contábil

- **Federal:** <https://cfc.org.br/>
- **Estadual:** <https://www.crcba.org.br/>

Legislação

- **Lei 5.764/1971:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5764.htm
- **Lei 12.690/2012:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm
- **Lei 10.406/2002:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm



ANEXO I

ITG 2004 Entidade Cooperativa



A Interpretação Técnica Geral (ITG) 2004 – Entidade Cooperativa normatiza conceitos e regras específicas da contabilidade nas sociedades cooperativas, seguindo os valores do cooperativismo. A norma atende a uma demanda do setor que solicitava uma interpretação técnica mais adequada e uniformizada, com orientações gerais, para a prática contábil mais eficaz no segmento. Aplica-se à entidade cooperativa esta interpretação.

A interpretação da NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas completas (NBCs TG), naqueles aspectos não abordados por esta interpretação, também são aplicadas às cooperativas.

As determinações contidas nesta interpretação se aplicam a todo o tipo de cooperativa, no que não for conflitante com as determinações de órgãos reguladores (exemplos: Banco Central do Brasil - BCB, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).

Confira alguns significados de expressões:

Movimentação econômico-financeira decorrente de ato cooperativo é definida contabilmente como ingressos (receitas por conta de cooperados) e dispêndios (custos e despesas por conta de cooperados). Já aquela originada de ato não cooperativo corresponde a receitas, custos e despesas.

Ato cooperativo é aquele de interesse econômico do cooperado conforme definido em legislação própria.

Fundos constituídos de sobras líquidas, previstos na legislação ou no estatuto social, nesta interpretação, são denominados Reservas.

Demonstração do Resultado é denominada de Demonstração de Sobras ou Perdas.

Do Registro Contábil

A escrituração contábil é obrigatória e deve ser realizada de forma separada em ato cooperativo e não cooperativo, por atividade, produto ou serviço. De acordo com a Lei nº 5.764/1971, art. 79, são chamados de atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para o alcance dos objetivos sociais. O parágrafo único afirma que o ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

A movimentação econômico-financeira constitui a Demonstração de Sobras ou Perdas, que deve evidenciar, separadamente, a composição do resultado do período, demonstrado separadamente em ato cooperativo e ato não cooperativo, devendo ainda apresentar segregado por atividade, produto ou serviço desenvolvido pela entidade cooperativa.

O investimento em outra entidade cooperativa de qualquer grau deve ser avaliado pelo custo de aquisição e seus resultados contabilizados de acordo com o regime de competência, em conta de ingresso ou dispêndio.

O investimento em outra entidade não cooperativa, destinado a complementar a atividade do ato cooperativo, deve ser mensurado na forma estabelecida pela NBC TG 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto e pela NBC TG 19 – Negócios em Conjunto.

Os resultados decorrentes das aplicações financeiras por investimento da sociedade cooperativa em outras sociedades cooperativas, não cooperativas ou em instituições financeiras devem ser reconhecidos no resultado do período e suas destinações devem ser tratadas de acordo com norma estatutária ou deliberação da assembleia geral.

Os resultados decorrentes da equivalência patrimonial e investimentos avaliados pelo custo de aquisição por investimentos da sociedade cooperativa em sociedades não cooperativas devem ser reconhecidos no resultado do período e suas destinações devem ser tratadas de acordo com a norma estatutária ou deliberação da assembleia geral.

Os dispêndios de assistência técnica, educacional e social devem ser registrados em contas de resultado, respeitando o regime de competência, e podem ser absorvidos pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (Rates).

Há uma peculiaridade no caso das cooperativas de crédito, as quais realizam os seus registros contábeis de acordo com o Cosif (Plano Contábil das Instituições Financeiras), sendo o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, em substituição ao Rates, contemplado no Passivo do Balanço Patrimonial.

Os ajustes de períodos anteriores seguem a regra da NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro ou a seção 10 da NBC TG 1000 e, para fins de deliberação a ser tomada em assembleia, devem ser apresentados em conta destacada no Patrimônio Líquido.

Os saldos de estoque, contas a receber e contas a pagar decorrentes das operações realizadas com os associados devem ser apresentados em contas individualizadas que os identifiquem, podendo ser utilizados registros auxiliares.

Os produtos recebidos dos associados com preço a fixar devem ser registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, desde que atenda a definição de ativo do item 4.4 da NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, e sua contrapartida em conta de passivo, mensurados ao valor justo, podendo ser utilizados registros auxiliares.

Se os produtos recebidos dos associados com preço a fixar forem industrializados, consumidos ou vendidos antes da fixação de seu preço pelo cooperado, o custo deve

ser imediatamente reconhecido em conta de estoque de produtos acabados quando industrializado e em conta de resultado quando consumido ou vendido, e a obrigação deve ser mantida no passivo.

Os ajustes decorrentes de variação de preço, após a baixa dos estoques, devem ser classificados como ingresso ou dispêndio operacional.

Do Patrimônio Líquido

O capital social da entidade cooperativa é formado por quotas-partes, que devem ser registradas de forma individualizada, no Patrimônio Líquido, podendo ser utilizados registros auxiliares.

Os valores a restituir aos associados demitidos, eliminados ou excluídos devem ser transferidos para contas passivas de capital social a restituir, assim que a entidade cooperativa receber o pedido de demissão ou deliberar pela eliminação ou exclusão do cooperado, conforme disposto no § 4º, art. 24, da Lei nº 5.764/1971.

ITG 2004 – Entidade Cooperativa

Do Patrimônio Líquido

A conta de Sobras ou Perdas à disposição da Assembleia Geral é uma conta de trânsito do resultado líquido do período, classificada no Patrimônio Líquido da cooperativa.

Havendo disposição estatutária para a distribuição total ou parcial das sobras, o valor deve ser registrado no passivo, no encerramento do exercício social subsequente.

O registro do rateio de perdas entre os associados deve ser feito individualmente em contas do Ativo, podendo ser utilizados registros auxiliares, exceto para as cooperativas de crédito.

ITG 2004 – Entidade Cooperativa

Das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis devem ser elaboradas, segundo a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis ou a NBC TG 1000, adotando as contas e nomenclaturas (terminologias) próprias das entidades cooperativas definidas nesta interpretação.

As notas explicativas devem conter, além das previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes informações:

- a. Se não discriminados nas demonstrações próprias, devem ser elaborados quadros com a composição dos saldos (ativos e passivos) e transações (ingressos e receitas, repasse aos associados, dispêndios, custos e despesas) com partes relacionadas, associados e não associados, desdobrados conforme a natureza das operações;

- b. Discriminação dos fundos e reservas, detalhando sua natureza, finalidade e forma de utilização;
- c. Composição, forma e prazo de realização das perdas registradas no Ativo; e
- d. Informações dos juros sobre as quotas do capital integralizado, conforme previsão estatutária.

ITG 2004 – Entidade Cooperativa

Vigência

Esta interpretação entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Com isso, foram revogadas as Resoluções nº 920/2001, 944/2002, 958/2003, 959/2003, 1.013/2005, 1.324/2011 e 1.516/2016, publicadas no DOU, Seção 1, de 9/1/2002, 10/9/2002, 22/4/2003, 22/4/2003, 25/1/2005, 22/2/2011 e 5/12/2016, respectivamente.



